



# MUNICÍPIO DE MANGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## Parecer Nº 02/2024

**Autoria:** Dep. Jurídico  
**Nº do Protocolo:** 206/2024  
**Protocolado em:** 03/12/2024 13h51

**Matéria:** Minuta Projeto de Lei aumento subsidio de Vereadores

Autoria: Solicitação Vereadores da Câmara

### I - RELATÓRIO

Os vereadores desta Câmara Municipal de Manga solicitaram desta Assessoria Jurídica a elaboração de Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação de subsidio para os Vereadores para vigorar na próxima legislatura, no período de 2025 a 2028.

### II - ANÁLISE

Em que pese o argumento que os seus subsídios encontram-se defasados face duas legislaturas sem ter sido proposto aumento, tendo ao longo apenas reajustes, não é mais possível nesta etapa solicitada, a propositura de projeto de fixação dos subsídios dos Vereadores.

Isto porque, no âmbito do Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu Capítulo III, Seção "Da Remuneração dos Vereadores", determina em seu art. 212 que cabe a Mesa Diretora propor o Projeto de Resolução sobre a remuneração de Vereadores para a legislatura seguinte, até 15(quinze) antes das eleições municipais do ultimo ano da legislatura.

Desta feita, tendo em vista que as eleições municipais aconteceram em 06/10/2024, expirou-se o prazo para propositura e votação do referido projeto neste momento.

Ademais, propor aumento dos Edis após as eleições, ofende o os princípios constitucionais da anterioridade, impessoalidade e moralidade. Isto porque esta fixação deveria ser feita antes das eleições, para evitar que aqueles que tornam-se reeleitos atuem em causa própria fixando seus próprios salários.

### III - CONCLUSÃO

Assim, sendo, como se passou as eleições sem que tenha proposto e votado o Projeto, ocorreu





**MUNICÍPIO DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



a preclusão temporal e consumativa do seu momento oportuno para apresentação e votação.

Portanto, haja vista a vedação legal expressa de forma regimental, impossível a concessão de aumento no valor do subsídio dos Vereadores neste momento ora solicitado, ficando assim mantido os valores para a próxima legislatura subsequente a partir de 01 de janeiro de 2025.

É o nosso Parecer.

Manga/MG, 14 de novembro de 2024.

---

José Israel Alves Dourado  
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/MG 135.745

Documento assinado digitalmente por José Israel Alves Dourado conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cm Manga.gouv.mg.br/validador](http://cm Manga.gouv.mg.br/validador) e informe o código **RZGX1-NOQMO-YF6PP-HHOAV-SD2KR** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer Nº 02/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 03/12/2024 12:51:57  
**Hash Interno:** dbqueciytqaxrv4sqwox6sufpdtz0an1uurakfbq



**Chave de Verificação**

**RZGXI-NOQM0-YF6PP-HH0AV-SD2KR**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmmanga.gvouvidoria.com.br/validador](http://www.cmmanga.gvouvidoria.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
078.***.***-01	José Israel Alves Dourado	<b>Assinado</b> em 03/12/2024 13:36

Documento assinado digitalmente por José Israel Alves Dourado conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmmanga.gvouvidoria.com.br/validador](http://cmmanga.gvouvidoria.com.br/validador) e informe o código **RZGXI-NOQM0-YF6PP-HH0AV-SD2KR** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

